LEI Nº 4090 de 18 de janeiro de 2006.

(Revogada pela Lei nº 4893/2009)

APROVA A TABELA MUNICIPAL DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS PRÓPRIOS PARA O RESPECTIVO PAGAMENTO DOS PRESTADORES, PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU DE PESSOA JURÍDICA, MEDIANTE CREDENCIAMENTO PRÉVIO E OBEDECENDO A TABELA ANEXA.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela Municipal da Saúde, nos termos do Anexo I, para uso pelo Poder Executivo nos pagamentos de serviços profissionais, pessoa física ou jurídica, previamente credenciados, especificamente na execução dos serviços descritos na referida tabela.

Art. 2º Os serviços constantes da tabela e que menciona o artigo anterior serão prestados por profissionais que atenderem as exigências prévias para o efetivo credenciamento, através de chamamento público.

Art. 3º A Tabela Municipal da Saúde sofrerá atualização monetária nos mesmos índices e periodicidade da Tabela SUS.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da citada tabela terá cobertura em dotação própria do Município.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 4031, de 22 de novembro de 2005.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de janeiro de 2006.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

LUCIANO COMASSETTO
Chefe de Gabinete Substituto

Download: Anexos